

Proc. CNT 25 378/44

(CNT-290-46)

1946

AA/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Aristides Martins da Fonseca e, como recorrida, a Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Aristides Martins da Fonseca, contra a Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica, o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monsato julgou-a procedente (fls. 128/130).

II - Dessa decisão houve recurso ordinário, interposto pelas partes, para o Conselho Regional de Trabalho da 3a. Região, tendo este pela sentença de fls. 253, dado provimento ao recurso do primeiro recorrente, Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica e, prejudicado o recurso do segundo recorrente Aristides Martins da Fonseca.

III - Não se conformando com essa decisão Aristides Martins da Fonseca recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Notificado o recorrido para, dentro do prazo de 15 dias, falar sobre o recurso extraordinário interposto, contestou-o a fls. 266/277.

V - Opinando a fls. 281 e 282, a Procuradoria da Justiça do Trabalho, e, preliminarmente, pelo provimento do recurso e, quanto ao mérito, pela reforma em parte da decisão re-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
corrida.

VI - É o relatório. Isto posto, e
CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se
enquadra nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis
do Trabalho;

ACORDAM OS membros do Conselho Nacional do Trabalho,
unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por incabível
na espécie.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1946.

Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente, no
exercício da Presi-
dência

Waldemar Ferreira Marques

Relator

Presidente

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 1815-146